PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FÁBIO HENRIQUE)

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para prever a destinação de recursos a projetos que facilitem a prática esportiva de pessoas com deficiência.

2<u>°</u>

O Congresso Nacional decreta:

"Art.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para prever a destinação de recursos a projetos que visem à pratica esportiva de pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - prática esportiva da pessoa com deficiência.
§ 4º Em relação à destinação de recursos prevista no inciso IV do caput deste artigo, as academias de educação física, ginástica, musculação ou natação e outros centros similares de condicionamento físico apresentarão seus projetos com
oferecimento de serviços e equipamentos especializados para atendimento da pessoa com deficiência, nos termos fixados por

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ato do Ministério da Cidadania." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006) estabeleceu para o desporto incentivos fiscais assemelhados aos que a Lei Rouanet criou para a área cultural.

A Lei prevê benefícios para projetos paradesportivos, com vistas a desenvolver essa modalidade competitiva, iniciativa que nos brinda com resultados espetaculares. Nas Paraolimpíadas de 2016, no Rio de Janeiro, por exemplo, conquistamos 72 medalhas, ocupando o 8º lugar na classificação.¹

Acreditamos, no entanto, que a Lei de Incentivo ao Esporte possa ser aprimorada. Queremos melhorar o dia a dia da pessoa com deficiência, incentivando academias de educação física, ginástica, musculação ou natação e outros centros similares de condicionamento físico a disponibilizarem serviços e equipamentos especializados para atendimento da pessoa com deficiência.

Dessa forma haverá incentivo a que se viabilizem locais para a prática de seus exercícios físicos, com aparelhos e supervisão de pessoal especializados. Como isso, o aproveitamento do benefício fiscal será distribuído por um número maior de cidadãos.

Além de auxiliar na descoberta de talentos paraolímpicos, a medida proposta incentivará a prática de atividade física, o que, em si, já traz inúmeros reflexos positivos para a saúde das pessoas com deficiência, motivo pelo qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para discussão e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FÁBIO HENRIQUE

¹ http://globoesporte.globo.com/paralimpiadas/medalhas.html Acesso em 18-6-2019.